



### Informações do Lote

**Número do Lote:** 791/2021  
**Centro de Custo Destino:** 05.001.001 - LICITAÇÕES E CONTRATOS  
**Responsável pela Repartição:** FERNANDA CRISTINA ROSA  
**Data de Movimentação:** 27/04/2021 12:43  
**Observação:** TRAMITE  
**Usuário Responsável:** FABIANO VALORE DE SIQUEIRA

### Relação de Processos Movimentados

Processo	Requerente do Processo	Assunto	Subassunto
<b>Centro de Custo Origem: 05.001.006 - Protocolo Geral</b>			
6756/2021	CLEANMAX SERVIÇOS LTDA	LICITAÇÕES E CONTRATOS	IMPUGNAÇÃO DE EDITAL
6762/2021	ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	LICITAÇÕES E CONTRATOS	ESCLARECIMENTOS
6765/2021	SANITARY SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI	LICITAÇÕES E CONTRATOS	IMPUGNAÇÃO DE LICITAÇÃO
6770/2021	GM INSTALADORA EIRELI	LICITAÇÕES E CONTRATOS	IMPUGNAÇÃO DE LICITAÇÃO
6772/2021	ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	LICITAÇÕES E CONTRATOS	ESCLARECIMENTOS

Quantidade de Processos: 5

Data: 27 / 04 / 21

Hora: 12 : 47

Assinatura/Carimbo: \_\_\_\_\_



# MUNICÍPIO DE ITAPOÁ

Processo Digital  
Comprovante de Abertura



Protocolo: Nº 6770/2021  
Cód. Verificador: Y6L1

Pag. 1 / 1

## COMPROVANTE DE ABERTURA

**Requerente:** 11802570 - GM INSTALADORA EIRELI  
**CPF/CNPJ:** 14.623.473/0001-50  
**Endereço:** RUA FREI MENANDRO KAMPS, nº 298 **CEP:** 89.460-000  
**Cidade:** Canoinhas **Estado:** SC  
**Bairro:** CENTRO  
**Fone Res.:** 47-36240107 **Fone Cel.:** 47-999250511  
**E-mail:** Não Informado  
**Responsável:**  
**E-mail:** **Fone Cel.:**  
**Assunto:** 12 - LICITACOES E CONTRATOS  
**Subassunto:** 286 - IMPUGNACAO DE LICITACAO  
**Data/Hora Abertura:** 27/04/2021 12:36  
**Previsão:** 12/05/2021  
**Finalidade:** Atendimento ao Público

Obs.: Documentos entregues pelo requerente na abertura grafados com (X)

Entregue	Documento
----------	-----------

### Observação:

IMPUGNAÇÃO CONFORME SOLICITAÇÃO EM ANEXO

ATENÇÃO: A responsabilidade pelo acompanhamento do processo e por manter as informações cadastrais atualizadas é do próprio requerente. Para consultar seu protocolo, acesse o Portal do Cidadão pelo site: [itapoa.atende.net](http://itapoa.atende.net) - No menu, escolha AUTOATENDIMENTO - SERVIÇOS DESTAQUE - CONSULTA DE PROCESSO DIGITAL, informando o número/ano e o cód. verificador.

GM INSTALADORA EIRELI

Requerente

FABIANO VALORE DE SIQUEIRA

Funcionário(a)

Recebido



**Assunto:** IMPUGNAÇÃO EDITAL DE CONCORRENCIA 02/2021

**De:** Paulo Safanelli <licitacao.gminstala@gmail.com>

**Data:** 26/04/2021 16:29

**Para:** protocolo@itapoa.sc.gov.br

Segue em anexo documento referente à impugnação de edital.

--

GM INSTALADORA EIRELI

CNPJ 14.623.473/0001-50

Rua Frei Menandro Kamps, 298 - Centro - Canoinhas/SC

(47) 3624 0107

Paulo Cesar Safanelli - Procurador

Rua Almeida Cardoso, 166, Centro, Canoinhas/SC

(47) 3624 2321 - (47) 99771 8233 (whatts).

— Anexos: —

---

impugnação edital de ITAPOÁ.pdf

732KB



**GM Instaladora Eireli**

CNPJ 14.623.473/0001-50

INSCRIÇÃO ESTADUAL 256.572.933

(47) 3624 0107



## MUNICÍPIO DE ITAPOÁ

*Ao Pregoeiro(a) do Município de Itapoá*

*Rua Mariana Michels Borges, n.º201, Itapema do Norte, Itapoá/SC*

IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE:

**CONCORRÊNCIA N°02/2021 – PROCESSO N°16/2021**

**Data de Apresentação da Proposta: ATÉ O DIA 28/04/2021 – 08h30min**

**Data de Abertura da Sessão: DIA 28/04/2021 – 09h00min**

OBJETO:

“**Objeto:** Contratação de empresa especializada para serviços de limpeza urbana em geral, jardinagem, capinação, varrição mecanizada e manual nas vias e logradouros públicos, pavimentadas ou não, pintura de meios-fios, locação de caçambas estacionárias para a limpeza das referidas vias públicas do Município, com fornecimento de maquinários, equipamentos e mão de obra, conforme especificação contida neste Termo de Referência e seus Anexos.”

**GM Instaladora Eireli**

Rua Frei Menandro Kamps, 298 – Centro - Canoinhas/SC - CEP 89.460-000



## **GM Instaladora Eireli**

CNPJ 14.623.473/0001-50

INSCRIÇÃO ESTADUAL 256.572.933

(47) 3624 0107

A Empresa GM Instaladora Eireli, inscrita no CNPJ/MF nº. 14.623.473/0001-50, com sede na Rua Frei Menandro Kamps, nº 298, Bairro: Centro, Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina; por intermédio do seu representante legal, IMPUGNA Os Itens 6.3. DO EDITAL (habilitação técnica), 6.4. (Atestado de Visita Técnica) e 6.5. (Habilitação Financeira) que frustram o caráter competitivo da licitação.

### **I. DA LEGITIMIDADE DA IMPUGNANTE**

A Impugnante no interesse de participar do certame baixou o edital desta licitação, mas ao ler atentamente o édito verificou haver no texto editalício, exigência desarrazoada, que frustra o caráter competitivo da licitação.

### **II. DA TEMPESTIVIDADE E DA NECESSÁRIA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO**

A presente impugnação é tempestiva, pois está sendo apresentada no prazo legal, ou seja, até o segundo dia útil que antecede o prazo previsto para abertura das propostas, que está marcada para o dia 28 Abril de 2021.

*Art. 41 A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.*



**GM Instaladora Eireli**

CNPJ 14.623.473/0001-50

INSCRIÇÃO ESTADUAL 256.572.933

(47) 3624 0107



§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

### III. DOS ITENS IMPUGNADOS

#### 6.3. Habilitação Técnica:

6.3.2. Atestado de Capacidade Técnica operacional em nome da licitante, compatível em características e quantidades, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado no CREA ou CAU, comprovando ter executado os serviços considerados de maior relevância técnica e valor significativo, conforme estabelecido:

1. Varrição manual de vias públicas com quantidade mínima mensal igual ou superior a 110,00 quilômetros/mês;
2. Capina manual e mecanizada de vias públicas com quantidade mínima mensal igual ou superior a 30,00 quilômetros/mês;
3. Disponibilização de caçambas estacionárias para armazenamento temporário de resíduos, na quantidade mínima de 6 unidades;

6.3.3. Comprovação de possuir em seu quadro permanente de pessoal, na data estabelecida para abertura da licitação, profissional de nível superior, devidamente registrado no CREA ou CAU, detentor de atestado de capacidade técnica profissional, comprovando ter executado serviços de características semelhantes ao objeto, relativas às parcelas de maior relevância do objeto, conforme estabelecido:

1. Varrição manual de vias públicas;
2. Capina manual e mecanizada das vias públicas;

**GM Instaladora Eireli**

Rua Frei Menandro Kamps, 298 – Centro - Canoinhas/SC - CEP 89.460-000



## GM Instaladora Eireli

CNPJ 14.623.473/0001-50

INSCRIÇÃO ESTADUAL 256.572.933

(47) 3624 0107

3. Disponibilização de caçambas estacionárias para armazenamento temporário de resíduos;

6.3.4. Comprovação de possuir em seu quadro permanente de pessoal, na data estabelecida para abertura da licitação, profissional de nível superior com atribuição para execução das atividades licitadas, devidamente registrado no CREA ou CAU. A comprovação deverá ser feita por um dos seguintes documentos:

1. Cópia da ficha de registro de empregado aprovada pelo Ministério do Trabalho, sendo admitida cópia de livro de registro ou de ficha eletrônica quando o caso;
2. Cópia da carteira de trabalho CTPS, páginas de qualificação civil e página da contratação;
3. Certidão simplificada da junta comercial do estado da sede da proponente ou documento equivalente quando o(s) profissional(s) for sócio da licitante;

Os referidos itens impugnados exigem a comprovação de registro das licitantes, de seus responsáveis técnicos e também de acervo técnico, ambos registrados no CREA ou CAU.

Em recente licitação do Município de Imbituba/SC o TCE/SC determinou a sustação do Pregão 093/2019, por entender que a exigência de Registro no CREA ou CAU, não estabelece relação de preponderância ou pertinência com objeto, contrariando o disposto no inciso I do artigo 30 c/c o inciso I do §1º do artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

“PROCESSO N°:@REP 19/00954823” – Município de Imbituba/SC. 2. Determinar, cautelarmente, ao Sr. Rosivaldo da Silva Júnior – Prefeito Municipal de Imbituba e ao Sr. Gilberto Pereira - Secretário Municipal de Infraestrutura e Saneamento e subscritor do Edital, com fundamento no art. 29 da Instrução Normativa TC nº 21/2015 c/c do art. 114-A do Regimento Interno desta Casa – Resolução nº TC-06/2001, a sustação do Pregão Presencial nº 93/2019, da Prefeitura Municipal de Imbituba, até a deliberação definitiva desta Corte em face das seguintes irregularidades: 2.1. Exigência de prova de registro ou inscrição da pessoa jurídica e do responsável técnico junto ao CREA ou CAU, prevista no item 7.g.4, que não estabelece relação de preponderância ou pertinência com objeto, contrariando o disposto no inciso I do artigo 30 c/c o inciso I do §1º do artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93 (item 2.2.2 do Relatório DLC-823/2019);



## GM Instaladora Eireli

CNPJ 14.623.473/0001-50

INSCRIÇÃO ESTADUAL 256.572.933

(47) 3624 0107



No teor da decisão do TCE/SC ENCONTRAMOS AINDA: (1º trecho extraído do “PROCESSO Nº:@REP 19/00954823”)

“Recentemente, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos autos do processo nº 749430/19, que trata de Representação da Lei nº 8.666/1993 proferiu medida cautelar suspendendo a licitação que apresenta como objeto a “contratação de empresa especializada em limpeza pública urbana, para a prestação de serviços de varrição de ruas e praça, poda de árvores e capina manual e mecânica, entre outros”, pois o edital que “para fins de habilitação a participar do certame, que as licitantes e seus responsáveis técnicos demonstrem estar registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA – PR) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU – PR), bem como que esses profissionais façam parte do quadro permanente da empresa.” Nos referidos autos, o Relator Conselheiro Ivan Leis Bonilha fez constar em seu despacho: “...varrição de vias públicas, podas de árvores, capina de vegetação entre outras atividades - não demandam serviços de engenharia que dependeria de registro nas referidas entidades.” No mesmo sentido, o TCE- PR também suspendeu o Edital de Concorrência nº 20/2019, lançado pela Prefeitura Municipal de Apucarana que tinha por objeto a “contratação de empresa prestadora de serviços de varrição manual das vias públicas”, em que era exigido para a habilitação no certame um engenheiro civil ou arquiteto como responsável técnico pelos serviços



## GM Instaladora Eireli

CNPJ 14.623.473/0001-50

INSCRIÇÃO ESTADUAL 256.572.933

(47) 3624 0107

licitados. Em sua manifestação o Relator 7 Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães considerou que a previsão do edital pode prejudicar a competitividade do procedimento licitatório e, conseqüentemente, gerar uma contratação economicamente desfavorável à administração” (Processo nº 785488/2019, Despacho nº 1221/2019 – Gabinete do Conselheiro Fernando Guimarães). Sendo assim, a exigência de que a empresa interessada seja inscrita em órgão de classe profissional e que possua empregados nessa mesma condição, só poderá ser traçada quando houver relação entre a atividade regulamentada pela entidade profissional e o objeto licitado. No caso, para que se possa exigir inscrição no Crea ou no CAU, deve o objeto da licitação deve estar diretamente relacionado com obra de engenharia ou atividade de arquitetura, o que não se constata no presente caso” (Grifo nosso)

#### 6.4. Atestado de Visita Técnica:

6.4.1. Atestado de visita aos locais de abrangência dos serviços, em nome da empresa, de que esta, através de um dos seus responsáveis técnicos, tomou conhecimento de todos os serviços a serem realizados, tomando pleno conhecimento das condições ambientais, técnicas, do grau de dificuldades dos trabalhos e de que conhece a área de abrangência dos mesmos, isentando o Município de qualquer responsabilidade por eventuais erros na composição da proposta de preços ou pela falta de informações, sendo este motivo não reconhecido para solicitação futura de reequilíbrio contratual em caso de contratação. A visita será conduzida por servidor designado pelo Município e as informações prestadas pela Prefeitura Municipal de Itapoá, através da SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, agendada com antecedência de 3 (três) dias da data prevista para a abertura deste edital pelo telefone (47) 3443-8800. Encerrada a visita o Município expedirá atestado de visita sendo este o documento a ser anexado no envelope de habilitação para comprovante de atendimento deste item.

## GM Instaladora Eireli

Rua Frei Menandro Kamps, 298 – Centro - Canoinhas/SC - CEP 89.460-000



## GM Instaladora Eireli

CNPJ 14.623.473/0001-50

INSCRIÇÃO ESTADUAL 256.572.933

(47) 3624 0107



### **Acórdão**

Acórdão 3291/2014-Plenário

### **Data da sessão**

26/11/2014

### **Relator**

WALTON ALENCAR RODRIGUES

### **Área**

Licitação

### **Tema**

Habilitação de licitante

### **Subtema**

Vistoria

### **Outros indexadores**

Competitividade, Restrição

### **Tipo do processo**

RELATÓRIO DE AUDITORIA

### **Enunciado**

A obrigatoriedade de realização de visita ao local da obra como requisito de habilitação em licitação restringe o caráter competitivo do certame.

**O acórdão 1955/2014 – Plenário do TCU deixa esclarece bem a situação:**

### **Acórdão**

Acórdão 1955/2014-Plenário

### **Data da sessão**

23/07/2014

### **Relator**

MARCOS BEMQUERER

### **Área**

Licitação

### **Tema**

Habilitação de licitante

### **Subtema**

Vistoria

### **Outros indexadores**

## **GM Instaladora Eireli**

Rua Frei Menandro Kamps, 298 – Centro - Canoinhas/SC - CEP 89.460-000



## GM Instaladora Eireli

CNPJ 14.623.473/0001-50

INSCRIÇÃO ESTADUAL 256.572.933

(47) 3624 0107

Justificativa, Declaração, Exceção

### **Tipo do processo**

DENÚNCIA

### **Enunciado**

É irregular exigir visita técnica como requisito de habilitação em licitação, a não ser quando for imprescindível o conhecimento das particularidades do objeto e acompanhada de justificativa, sendo suficiente a declaração do licitante de que conhece as condições locais para a execução do objeto.

**Em recente acórdão, o TCU considera que a visita deve ser compreendida como direito subjetivo da empresa licitante, não como obrigação imposta:**

### **Acórdão**

Acórdão 170/2018-Plenário

### **Data da sessão**

31/01/2018

### **Relator**

BENJAMIN ZYMLER

### **Área**

Licitação

### **Tema**

Habilitação de licitante

### **Subtema**

Vistoria

### **Outros indexadores**

Justificativa, Substituição, Declaração

### **Tipo do processo**

RELATÓRIO DE AUDITORIA

### **Enunciado**

A vistoria ao local das obras somente deve ser exigida quando imprescindível para a perfeita compreensão do objeto e com a necessária justificativa da Administração nos autos do processo licitatório, podendo ser substituída pela apresentação de declaração de preposto da licitante de que possui pleno conhecimento do objeto. A visita deve ser compreendida como



**GM Instaladora Eireli**

CNPJ 14.623.473/0001-50

INSCRIÇÃO ESTADUAL 256.572.933

(47) 3624 0107



direito subjetivo da empresa licitante, não como obrigação imposta pela Administração.

**6.5.3.1. Somente serão habilitadas as licitantes que obtiverem:**

**LG ≥ 1,00 LC ≥ 1,00**

**SG ≥ 1,00**

**ET ≤ 0,50**

Licitação de obra pública: 2 – De modo geral, para o fim de qualificação econômico-financeira só podem ser exigidos índices usualmente utilizados pelo mercado, sempre de maneira justificada no processo licitatório. Ainda na denúncia a partir da qual foi encaminhada notícia dando conta de pretensas irregularidades na Tomada de Preços 1/2010, realizada para execução do Convênio 657732/2009, firmado entre a Prefeitura Municipal de Davinópolis/GO e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – (FNDE), também foi apontada como irregular a exigência de índices de liquidez geral e liquidez corrente, bem como de grau de endividamento, não usualmente adotados para a correta avaliação da situação financeira. Instados a se pronunciar a respeito do fato, os responsáveis consignaram que, em seu entendimento, seria possível e plausível a indicação dos índices exigidos no edital para serviços de engenharia, um pouco superiores às demais categorias de serviços, estando de acordo com o disposto no art. 31, § 5º, da Lei 8.666/1993. Além disso, argumentaram que, considerando a complexidade da obra, a intenção foi de garantir o cumprimento das obrigações pela empresa contratada. Todavia, para o relator, ao contrário do afirmado pelos responsáveis, o edital não estaria em conformidade com a legislação, em face das grandes diferenças entre os índices usualmente adotados e os exigidos das empresas participantes do certame, conforme demonstrado pela unidade técnica. Nesse contexto, destacou que, no âmbito da Administração Pública Federal, a Instrução Normativa MARE 5/1995 definiu que a comprovação de boa situação financeira de empresa oriunda de localidade onde o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - (SICAF) não tenha sido implantado, será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente. As empresas que apresentassem resultado igual ou menor do que 1,0, em qualquer dos índices referidos, deveriam, então, apresentar outras comprovações e garantias. No caso examinado, observou-se que as exigências editalícias de índices maiores ou iguais a 5 (cinco) estavam muito superiores ao parâmetro normativo. Do mesmo modo, o grau de endividamento previsto no edital, menor ou igual a 0,16, estaria distante do índice usualmente adotado, que varia de 0,8 a 1,0. Além disso, em qualquer caso, ainda conforme o relator, seria obrigatório justificar, no processo licitatório, os índices contábeis e valores utilizados, o que não foi realizado. Por conseguinte, por essa e por outras irregularidades, votou pela aplicação de multa aos responsáveis, no que foi acompanhado pelo Plenário.

Acórdão n.º 2299/2011-Plenário, TC-029.583/2010-1, rel. Min.-Subst. Augusto Sherman Cavalcanti, 24.08.2011.

**GM Instaladora Eireli**

Rua Frei Menandro Kamps, 298 – Centro - Canoinhas/SC - CEP 89.460-000



## GM Instaladora Eireli

CNPJ 14.623.473/0001-50

INSCRIÇÃO ESTADUAL 256.572.933

(47) 3624 0107

Nesse sentido, oportuna trazer a lição de Jessé Torres Pereira Júnior: “A escolha dos índices de aferição da situação financeira dos habilitantes deverá estar exposta e fundamentada no processo administrativo da licitação, do qual resultará o texto do edital. Este apenas refletirá o exame e consequente definição de natureza técnica, transmitindo à Comissão elementos bastantes para o julgamento objetivo da matéria. As razões da escolha (incluindo menção às fontes de consulta, sobretudo revistas especializadas) devem guardar nexos causal com a índole do objeto e o grau de dificuldade ou complexidade de sua execução, a fim de que se cumpra o mandamento constitucional de serem formuladas tão somente exigências necessárias a garantir o cumprimento das obrigações que se venham a avençar. (PEREIRA JÚNIOR, Jessé Torres. *Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública*. 6.ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2003. p. 380). “

No mesmo sentido, o Acórdão n. 170/2007 — TCU — Plenário decidiu que: “ausência de justificativa para os valores fixados para os índices contábeis de qualificação econômico-financeira, o que também está em desacordo com a Lei de Licitações, que estabelece, em seu art. 31, § 5º, que tais índices devem estar devidamente justificados no processo administrativo que tenha dado início ao procedimento licitatório, sendo vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a correta avaliação da situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação’.

6.5.4. Comprovação de recolhimento de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor máximo fixado pela Prefeitura de Itapoá para o primeiro período de vigência.

6.5.4.2. A garantia nas modalidades Fiança bancária e Seguro garantia deverá ser entregue no Departamento de Licitações e Contratos, da Prefeitura de Itapoá, em até 3 (três) dias úteis da data marcada para a entrega dos envelopes, que emitirá o recibo correspondente. Será este recibo o documento a apresentar como prova de recolhimento da garantia, que deverá ser inserido ao envelope de habilitação.

### **Exigências de habilitação restritivas ao caráter competitivo da licitação: 3 - Comprovação de caução até cinco dias antes da licitação**

Outra possível irregularidade apontada no edital da Concorrência n.º 01/2005, promovida pela Prefeitura de Bom Jesus da Lapa/BA, destinada à contratação das obras de ampliação do sistema de esgotamento sanitário e infraestrutura urbana na sede do município, foi a “*exigência de comprovação de caução até 5 (cinco) dias antes da licitação.*”. Para a unidade técnica, os argumentos oferecidos pelo ex-Prefeito e pelo Presidente da Comissão de Licitação à



## GM Instaladora Eireli

CNPJ 14.623.473/0001-50

INSCRIÇÃO ESTADUAL 256.572.933

(47) 3624 0107



época, ouvidos em audiência, revelaram-se insuficientes para refutar a irregularidade noticiada. Considerando que a caução *“integra a documentação relativa à fase de HABILITAÇÃO, cujos documentos devem ser apresentados em envelope fechado, a ser aberto na data de abertura do processo licitatório”*, a exigência da prestação antecipada *“fere o disposto na legislação vigente.”*. Ao concordar com a unidade técnica, o relator propôs e a Segunda Câmara decidiu aplicar multa aos responsáveis, sem prejuízo de determinar à Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa/BA que, em futuras licitações que envolvam recursos federais, *“abstenha-se de incluir nos instrumentos convocatórios exigências, não justificadas, que restrinjam o caráter competitivo das licitações”*, especialmente com relação à *“comprovação de caução anteriormente à fase de habilitação”*. **Acórdão n.º 4606/2010-2ª Câmara, TC-015.664/2006-6, rel. Min-Subst. Augusto Sherman Cavalcanti, 17.08.2010.**

Em face do exposto, requer-se, a fim de evitar a necessidade de futura intervenção judicial no Processo, seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada ADMINISTRATIVAMENTE procedente, com efeito, para que sejam alterados os seguintes itens:

- 1 - Apresentação de Registro das licitantes, responsável(is) técnico(s) e atestados no CRA.**
- 2 – Exigência de Apresentação de garantia da proposta junto da proposta; Se exigida garantia da proposta, sua apresentação deverá ser exigida no dia da licitação, junto da proposta e não antes, lembrando que não poderá ser exigido simultaneamente garantia e comprovação de capital ou Patrimônio líquido.**
- 3- Exigência de atestado de visita**
- 4- Exigência de grau de endividamento usualmente adotado, que varia de 0,8 a 1,0;**
- 5- Alteração da forma de apresentação do atestado, pois executamos contrato com o mesmo objeto, porém, contratado por hora trabalhada, o que inviabiliza a emissão de atestado por produtividade.**

## GM Instaladora Eireli

Rua Frei Menandro Kamps, 298 – Centro - Canoinhas/SC - CEP 89.460-000



## GM Instaladora Eireli

CNPJ 14.623.473/0001-50

INSCRIÇÃO ESTADUAL 256.572.933

(47) 3624 0107

Outrossim, informamos, que temos elevado respeito por esta entidade, comissão e seus membros, entretanto, pretendemos sempre com o máximo de zelo, defender a utilização correta da legislação vigente a fim de se evitar possíveis danos futuros, à Administração, nossa empresa ou a terceiros.

Requer ainda seja determinada a republicação do Edital, alterando a exigência aqui mencionada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

**Nestes termos,**  
Pede Deferimento.

Canoinhas, 26 de Abril de 2021.

**PAULO**

**CESAR**

**SAFANELLI:**

**582847299**

**20**

Assinado de  
forma digital por  
PAULO CESAR

SAFANELLI:58284  
729920

Dados: 2021.04.26  
16:24:31 -03'00'

**GM Instaladora Eireli**  
**CNPJ 14.623.473/0001-50**  
**Paulo Cesar Safanelli**  
Procurador  
CPF 582.847.299-20  
RG 2.318.769



# República Federativa do Brasil

## Estado de Santa Catarina

Município e Comarca de Canoinhas

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS

MARIA JUSSIMARA METZGER LECIN - Tabeliã Interina



**PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ GM  
INSTALADORA EIRELI, EM FAVOR DE PAULO CESAR  
SAFANELLI, COMO SE DECLARA: -**

**TRASLADO**  
Livro: 247 Folha: 074  
**15983**  
Data do Protocolo: 11/10/2019

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração virem que aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, nesta Cidade e Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, Brasil, neste 1º Tabelionato, perante mim Escrevente Notarial Autorizada, compareceu como **outorgante, GM INSTALADORA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 14.623.473/0001-50, empresa individual de responsabilidade limitada, estabelecida com sua sede à Rua Frei Menandro Kamps, nº 298, Centro, nesta Cidade Canoinhas – SC, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 20188029834, em data de: 01/11/2018, NIRE 42600387547, neste ato representada por seu titular, **conforme a Cláusula 5ª (Quinta), da 4ª Alteração Contratual, GUSTAVO DE LIMA ROCHA**, nascido aos 08/01/1992, portador da Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 04898220868, órgão emissor DETRAN/SC, emitida em data de: 18/03/2015, onde consta a Carteira de Identidade RG nº 5699620, órgão emissor SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 080.715.779-10, de nacionalidade brasileira, empresário, solteiro, residente e domiciliado à Rua Paul Harris, nº 736, Centro, nesta Cidade de Canoinhas – SC; de cuja identidade e capacidade para o ato dou fé, por intermédio dos documentos apresentados, cujas fotocópias encontram-se arquivadas neste 1º Tabelionato. E, assim, pela empresa outorgante, por seu representante, foi-me dito que por este instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seu bastante **procurador, PAULO CESAR SAFANELLI**, nascido aos: 23/12/1969, portador da Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 05645856708, órgão emissor DETRAN/SC, emitida em data de: 26/02/2018, onde consta Carteira de Identidade RG nº 2318769, órgão emissor SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 582.847.299-20, de nacionalidade brasileira, comerciante, casado, residente e domiciliado à Rua Almeida Cardoso, nº 166, Centro, nesta Cidade de Canoinhas – SC; a quem confere poderes especiais para promover a participação da outorgante em licitações públicas em âmbito Federal, Estadual e Municipal, conferindo-lhes amplos, gerais e ilimitados poderes para, participar de licitações, tomar quaisquer decisões durante todas as fases das licitações, inclusive apresentar e assinar propostas e declarações em nome da empresa outorgante, formular verbalmente novas propostas de preços nas etapas de lances, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo, manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, interpor recurso administrativo, assinar a ata da sessão; assinar recurso administrativo, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da empresa outorgante, inclusive assinar contratos de fornecimento e demais compromissos, requerer, alegar, declarar e assinar tudo mais que preciso for e praticar enfim, todos os demais atos administrativos, necessários e inerentes à finalidade e cumprimento deste mandato. **(LAVRADA SOB MINUTA)**. Fica perfeitamente esclarecido que a qualificação das partes foi por elas fornecida, por conta e responsabilidade das mesmas, isentando este Serviço Notarial de quaisquer responsabilidades quanto à correção da mesma. Assim o disse do que dou fé e me pediu que lhes lavrasse este instrumento que lhes sendo lido, aceita e assina perante mim  Escrevente Notarial Autorizada, que a digitei, conferi, subscrevo e assino em público e raso. De acordo com o Art. 215, § 1º, II do Código Civil Brasileiro, as partes manifestaram a dispensa da assinatura de testemunhas. Assinou nesta procuração: GUSTAVO DE LIMA ROCHA como Representante representando a GM INSTALADORA LTDA EPP. Nada mais, traslada em seguida. Porto por fé que o presente traslado é cópia fiel da procuração lavrada por este serviço notarial. Observação:

**Continua na próxima página (Página 1 de 2).**

**Tabellionato de Notas e Protestos - Rua: Rua Francisco de Paula Pereira, 542, Centro  
Canoinhas - SC - Cep: 89460-000 - mariacartoriocanoinhas@gmail.com - (47) 3622-4306**

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.net.br/documento/140722202214161554684>



**CARTÓRIO**

**Autenticação Digital Código: 140722202214161554684-1**  
Data: 22/02/2021 09:19:09  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: ALE52198-WZYS;



**CNJ: 06.870-0**

**Cartório Azevêdo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br  
<https://azevedobastos.net.br>

  
Váiber Azevêdo de M. Cavalcanti  
Titular



**TJPB**

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 22 de fevereiro de 2021 09:20:53 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina

8

Município e Comarca de Canoinhas  
1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS  
MARIA JUSSIMARA METZGER LECIN - Tabeliã Interina

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ GM  
INSTALADORA EIRELI, EM FAVOR DE PAULO CESAR  
SAFANELLI, COMO SE DECLARA: -

TRASLADO  
Livro: 247 Folha: 075  
15983

Data do Protocolo: 11/10/2019

Eventualmente, a quantidade de folhas do livro e traslado podem divergir, pois o livro dependerá do número de partes envolvidas no ato e o traslado dependerá da quantidade de selos utilizados, onde os mesmo saem impressos ao final do traslado. **Emolumentos: 1 Selo de Fiscalização pago (FPY15436-8GY9) - R\$ 1,95, 1 Procuração ad negotia - R\$ 54,50, 1 Cópia reprográfica de documento apresentado pelo usuário destinado a prática do ato requerido - R\$ 0,40, 1 Certidão, traslado ou publica forma - R\$ 10,80, 1 Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - R\$ 1,31, Total: R\$ 68,96.**

Canoinhas - SC, 11 de outubro de 2019.

**SOELI ARENDARCHUKA GASIORCK**  
Escrevente Notarial Autorizada

	Poder Judiciário
	Estado de Santa Catarina
	Selo Digital de Fiscalização Normal
	FPY15436-8GY9 Confira os dados em: <a href="http://selo.tjsc.jus.br/">http://selo.tjsc.jus.br/</a>

Documento impresso por meio eletrônico. Qualquer rasura ou indício de adulteração será considerado fraude. O espaço abaixo e o verso estão reservados às anotações e/ou Averbacões.

(Página 2 de 2).

Tabellionato de Notas e Protestos - Rua: Rua Francisco de Paula Pereira, 542, Centro  
Canoinhas - SC - Cep: 89460-000 - mariacartoriocanoinhas@gmail.com - (47) 3622-4306

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/140722202214161554684>



**CARTÓRIO**  
Autenticação Digital Código: 140722202214161554684-2  
Data: 22/02/2021 09:19:09  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: ALE52199-72LR;



CNJ: 06.870-0

**Cartório Azevêdo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti  
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 22 de fevereiro de 2021 09:20:53 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital foi convertido em papel por meio de autenticação no Tabelião, CNJ - artigo 22.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO GERAL DE PERICIA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

PROIBIDO PLASTIFICAR

POLEGAR DIREITO

*Gustavo de Lima Rocha*  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS GREFF & SOUZA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 5.699.620 DATA DE EXPEDIÇÃO 02/OUT/2018

NOME GUSTAVO DE LIMA ROCHA

FILIAÇÃO DÉLCIO ROCHA  
MOSARA APARECIDA DE LIMA ROCHA

NATURALIDADE MAFRA SC DATA DE NASCIMENTO 08/01/1992

DOC. ORIGEM CERT. NASC. 24186 LV A-25 FL 89  
CART. REGISTRO CIVIL-CANOINHAS SC

CPF 080.715.779-10

CANOINHAS - SC

*Fernando Luiz de Souza*  
ASSINATURA DO DIRETOR  
FERNANDO LUIZ DE SOUZA  
Perito Criminal  
Diretor do Instituto de Identificação - IGP/SC

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS GREFF & SOUZA

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em terça-feira, 2 de março de 2021 09:38:56 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/140720203214391187519>



**CARTÓRIO** Autenticação Digital Código: 140720203214391187519-1  
Data: 02/03/2021 08:24:32  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: ALF67065-KP7S;



**Cartório Azevêdo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)  
<https://azevedobastos.not.br>

*Válber Azevêdo de M. Cavalcanti*  
Válber Azevêdo de M. Cavalcanti  
Titular

TJPB





# CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



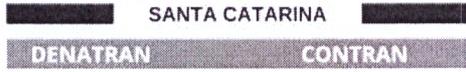
VÁLIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
1647209062

NOME PAULO CESAR SAFANELLI		
DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF 2336769 SGE SC		
CPF 592.847.299-20	DATA NASCIMENTO 23/12/1969	
FILIAÇÃO OTAVIO SAFANELLI TEREZINHA GEVIESKI SAFANELLI		
PERMISSÃO A	ACC AC	CAT. HAB. AC
Nº REGISTRO 05645856708	VALIDADE 21/02/2023	1ª HABILITAÇÃO 02/02/1988

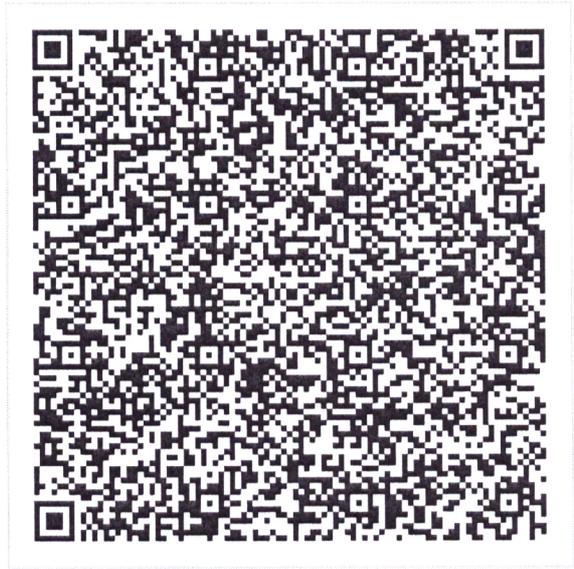
OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR	
LOCAL CANGIÑHAS, SC	DATA EMISSÃO 26/02/2018

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO  
88481556411  
SC132986707



## QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço:  
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

**SERPRO / DENATRAN**





# República Federativa do Brasil

## Estado de Santa Catarina

Município e Comarca de Canoinhas

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS

MARIA JUSSIMARA METZGER LECIN - Tabeliã Interina



PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ GM  
INSTALADORA EIRELI, EM FAVOR DE PAULO CESAR  
SAFANELLI, COMO SE DECLARA: -

TRASLADO  
Livro: 247 Folha: 074  
15983  
Data do Protocolo: 11/10/2019

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração virem que aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, nesta Cidade e Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, Brasil, neste 1º Tabelionato, perante mim Escrevente Notarial Autorizada, compareceu como **outorgante, GM INSTALADORA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 14.623.473/0001-50, empresa individual de responsabilidade limitada, estabelecida com sua sede à Rua Frei Menandro Kamps, nº 298, Centro, nesta Cidade Canoinhas – SC, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 20188029834, em data de: 01/11/2018, NIRE 42600387547, neste ato representada por seu titular, conforme a Cláusula 5ª (Quinta), da 4ª Alteração Contratual, GUSTAVO DE LIMA ROCHA, nascido aos 08/01/1992, portador da Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 04898220868, órgão emissor DETRAN/SC, emitida em data de: 18/03/2015, onde consta a Carteira de Identidade RG nº 5699620, órgão emissor SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 080.715.779-10, de nacionalidade brasileira, empresário, solteiro, residente e domiciliado à Rua Paul Harris, nº 736, Centro, nesta Cidade de Canoinhas – SC; de cuja identidade e capacidade para o ato dou fé, por intermédio dos documentos apresentados, cujas fotocópias encontram-se arquivadas neste 1º Tabelionato. E, assim, pela empresa outorgante, por seu representante, foi-me dito que por este instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seu bastante **procurador, PAULO CESAR SAFANELLI**, nascido aos: 23/12/1969, portador da Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 05645856708, órgão emissor DETRAN/SC, emitida em data de: 26/02/2018, onde consta Carteira de Identidade RG nº 2318769, órgão emissor SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 582.847.299-20, de nacionalidade brasileira, comerciante, casado, residente e domiciliado à Rua Almeida Cardoso, nº 166, Centro, nesta Cidade de Canoinhas – SC; a quem confere poderes especiais para promover a participação da outorgante em licitações públicas em âmbito Federal, Estadual e Municipal, conferindo-lhes amplos, gerais e ilimitados poderes para, participar de licitações, tomar quaisquer decisões durante todas as fases das licitações, inclusive apresentar e assinar propostas e declarações em nome da empresa outorgante, formular verbalmente novas propostas de preços nas etapas de lances, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo, manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, interpor recurso administrativo, assinar a ata da sessão; assinar recurso administrativo, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da empresa outorgante, inclusive assinar contratos de fornecimento e demais compromissos, requerer, alegar, declarar e assinar tudo mais que preciso for e praticar enfim, todos os demais atos administrativos, necessários e inerentes à finalidade e cumprimento deste mandato. **(LAVRADA SOB MINUTA)**. Fica perfeitamente esclarecido que a qualificação das partes foi por elas fornecida, por conta e responsabilidade das mesmas, isentando este Serviço Notarial de quaisquer responsabilidades quanto à correção da mesma. Assim o disse do que dou fé e me pediu que lhes lavrasse este instrumento que lhes sendo lido, aceita e assina perante mim Escrevente Notarial Autorizada, que a digitei, conferi, subscrevo e assino em público e raso. De acordo com o Art. 215, § 1º, II do Código Civil Brasileiro, as partes manifestaram a dispensa da assinatura de testemunhas. Assinou nesta procuração: GUSTAVO DE LIMA ROCHA como Representante representando a GM INSTALADORA LTDA EPP. Nada mais, traslada em seguida. Porto por fé que o presente traslado é cópia fiel da procuração lavrada por este serviço notarial. Observação:

Continua na próxima página (Página 1 de 2).

Tabelionato de Notas e Protestos - Rua: Rua Francisco de Paula Pereira, 542, Centro  
Canoinhas - SC - Cep: 89460-000 - mariacartoriocanoinhas@gmail.com - (47) 3622-4306

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/140722202214161554684>



**CARTÓRIO**  
Autenticação Digital Código: 140722202214161554684-1  
Data: 22/02/2021 09:19:09  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: ALE52198-WZYS;



**Cartório Azevêdo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)  
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti  
Titular



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 22 de fevereiro de 2021 09:20:53 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



# República Federativa do Brasil

## Estado de Santa Catarina

Município e Comarca de Canoinhas

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS

MARIA JUSSIMARA METZGER LECIN - Tabeliã Interina

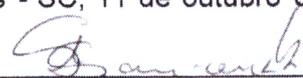
PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ GM  
INSTALADORA EIRELI, EM FAVOR DE PAULO CESAR  
SAFANELLI, COMO SE DECLARA: -

TRASLADO  
Livro: 247 Folha: 075  
15983

Data do Protocolo: 11/10/2019

Eventualmente, a quantidade de folhas do livro e traslado podem divergir, pois o livro dependerá do número de partes envolvidas no ato e o traslado dependerá da quantidade de selos utilizados, onde os mesmo saem impressos ao final do traslado. **Emolumentos: 1 Selo de Fiscalização pago (FPY15436-8GY9) - R\$ 1,95, 1 Procuração ad negotia - R\$ 54,50, 1 Cópia reprográfica de documento apresentado pelo usuário destinado a prática do ato requerido - R\$ 0,40, 1 Certidão, traslado ou publica forma - R\$ 10,80, 1 Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - R\$ 1,31, Total: R\$ 68,96.**

Canoinhas - SC, 11 de outubro de 2019.

  
**SOELI ARENDARCHUKA GASIORCK**  
Escrevente Notarial Autorizada



Documento impresso por meio eletrônico. Qualquer rasura ou indicio de adulteração será considerado fraude.  
O espaço abaixo e o verso estão reservados às anotações e/ou Averbações.

(Página 2 de 2).

Tabelionato de Notas e Protestos - Rua: Rua Francisco de Paula Pereira, 542, Centro  
Canoinhas - SC - Cep: 89460-000 - mariacartoriocanoinhas@gmail.com - (47) 3622-4306

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/140722202214161554684>



**CARTÓRIO**  
Autenticação Digital Código: 140722202214161554684-2  
Data: 22/02/2021 09:19:09  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: ALE52199-72LR;



CNJ: 06.870-0

**Cartório Azevêdo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
<https://azevedobastos.not.br>

  
Válber Azevêdo de M. Cavalcanti  
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 22 de fevereiro de 2021 09:20:53 GMT-03:00; CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital deve ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelião, de acordo com o Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.